



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **674**
DECISÃO Nº PL **173/2018**
Processo Prot. **1074516/2017**
Interessada **JULIO VINICIUS M. DE QUEIROZ**
Assunto Solicita Certidão (atribuição de título).

EMENTA: Nega provimento ao recurso interposto pelo profissional Eng. Civil **JULIO VINICIUS M. DE QUEIROZ**, com base no parecer do relator.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 674, de 12 de dezembro de 2018, considerando o recurso interposto pelo profissional Eng. Civil **JULIO VINICIUS M. DE QUEIROZ** por si explicativo, que encarece ao CREA-PB "a atribuição do título de pós-graduação lato sensu em geoprocessamento e georreferenciamento, para o exercício profissional de medições e georreferenciamento de imóveis rurais", acerca da decisão CEECA Nº 596/2018, de 06 de agosto de 2018, que negou provimento ao mérito em decorrência da documentação apresentada pelo profissional não atender a legislação vigente que norteia a matéria, especificamente a PL Nº 2087/2004 do CONFEA, que define aos profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra; Considerando que a Decisão PL nº 1347/2008 recomendou aos CREA's que as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004 CONFEA; Considerando que a Decisão nº PL nº 2087/2004 decidiu que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio comprove que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; e que o conteúdo formativo não precisam constituir disciplina, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema; Considerando que o histórico apresentado comprova que o requerente cumpriu, nas disciplinas referente ao conteúdo acima uma carga horária maior que 360 horas, atendendo ao inciso VII do item 2 da Decisão nº PL nº 2087/2004 CONFEA; Considerando que conforme quadro apresentado no Parecer exarado pela Assessoria Técnica do CREA-PB, verifica-se que o requerente não cursou os conteúdos formativos da Decisão PL 2087/2004, referente à "SISTEMAS DE REFERENCIA E AJUSTAMENTOS"; Considerando a apreciação do recurso pelo Plenário do CREA-PB através de relator que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: "...De acordo com as considerações elencadas no Voto Fundamentado anexo ao processo, avaliamos que o requerente não atendeu na íntegra a Decisão Plenária 2087/2004, do CONFEA, para fins de habilitação para Georreferenciamento de imóveis rurais e cadastro no INCRA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual submetemos para apreciação do Colegiado.10/12/2018. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer que indefere o pleito. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIRA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTÁ RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

VIRGÍNIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; do Suplente: **JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-